



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 2848/13
PLL Nº 322/13

PARECER Nº 79 /14 – CCJ

Altera o art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 11.466 – que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre –, de 29 de julho de 2013, determinando que esse sistema de monitoramento seja acompanhado de dispositivo fotográfico automático de captura de imagens de passageiros e *software* de identificação de rosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

De acordo com o descrito na Exposição de Motivos (fl. 2), o presente Projeto fundamenta que “estão ao nosso alcance ferramentas e meios que podem ajudar a prevenir ou a identificar o autor ou os autores de crimes perpetrados contra taxistas. Assim, se o recurso está disponível e se o bem que se pretende proteger é a vida, devemos nos valer de todo e qualquer meio para salvaguardar esse bem maior, dando também tranquilidade ao taxista e constringendo o intento criminoso.”

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 7), datado de 11 de novembro de 2013, opinou que a “matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque”. Entretanto, especificamente, quanto ao parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei, ressaltou que este preceito “por atribuir atividade à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), empresa pública com personalidade jurídica de Direito Privado incide em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170 e 173).”

Em contrariedade à ressalva feita, o vereador Valter Nagelstein apresentou contestação ao parecer da Procuradoria (fls. 9 e 10), requerendo a



PARECER Nº 79 /14 – CCJ

reconsideração do Parecer com o prosseguimento do tramite legislativo, fundamentando, em resumo, que: “não se está atribuindo ou impondo obrigação à EPTC, o que por certo sim constituiria uma violação, nem se está interferindo no livre exercício da atividade econômica, que permanece absolutamente intocada, somente se está dizendo que para promover o direito à segurança [...], bem como para fins de proteger o bem maior tutelado pelo ordenamento jurídico, à vida, se está dispondo que os táxis de Porto Alegre, além do taxímetro, que afere preço, do GPS (já aprovado recentemente por esta Casa Legislativa), disporão de um sistema preventivo e inibidor de violência contra o trabalhador do táxi, com *software* para foto e identificação dos passageiros (tecnologia amplamente disponível no mercado). Tais dados sequer serão gerenciados pelo motorista, vez que da mesma forma que o dado do GPS (que há pouco a Câmara aprovou, forçoso lembrar) lá ficando disponível para eventual necessidade de identificação de pessoas em caso de uma ocorrência policial”.

É o relatório.

Apesar de o órgão técnico desta Casa, em seu Parecer Prévio, referir que o conteúdo normativo do parágrafo único do artigo 2º, do Projeto de Lei, incide em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, acompanhamos os argumentos contestatórios expostos pelo proponente do Projeto, considerando-os suficientes para refutar a referida opinião da Procuradoria.

Posto isso, dentro das atribuições previstas no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.


**Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2848/13

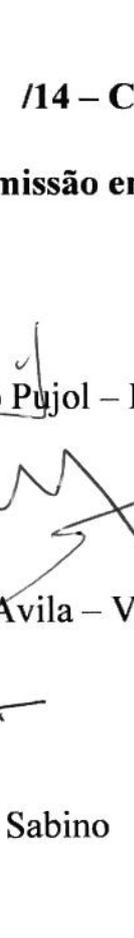
PLL Nº 322/13

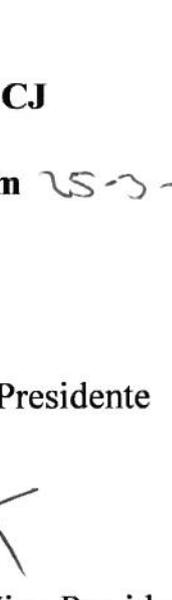
Fl. 3

PARECER Nº 79 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 25-3-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal